



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

DECRETO N.º 586 /2011

DE: 07/02/2011

***“Aprova o Regulamento do Carnaval de Rua do Município de Nova Lacerda/MT.”***

**VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Carnaval de Rua do Município de Nova Lacerda/MT para o ano de 2011, na forma abaixo:

**Capítulo I  
Das normas do Carnaval**

**Art. 1º.** O Carnaval de Rua de Nova Lacerda será promovido e organizado pela Administração Pública Municipal de Nova Lacerda e se realizará nos dias 05 a 08 de março de 2011, com a participação dos blocos concorrentes.

Parágrafo Único. A Participação dos blocos com a finalidade de concorrer, será no sábado (05), domingo (06), segunda-feira (07) e na terça-feira (08).

**Art. 2º.** O Carnaval de Rua tem como objetivos:

- I. Proporcionar maior desenvolvimento cultural;
- II. Oferecer oportunidade de lazer;
- III. Promover a integração da comunidade local e regional;
- IV. Estimular a participação saudável, promovendo a animação, através das apresentações e,
- V. Valorizar talentos individuais e coletivos.

**Art. 3º.** O número de componentes de cada bloco será de no mínimo 40 e no máximo 150 integrantes.

**Art. 4º.** A participação de menores (com idade mínima de 14 anos até 18 anos incompletos) nos blocos está condicionada à autorização do Conselho Tutelar, que será providenciada pelo líder do grupo e encaminhada à Comissão Organizadora com no mínimo de 48 horas de antecedência.

**Art. 5º.** A identificação de cada bloco será através de estandarte, onde deverá constar de maneira bem legível o nome do bloco.



**Art. 6º.** Cada bloco deverá entregar para a Comissão Organizadora, o nome e telefone de um integrante para ser o seu representante junto à comissão, com pelo menos 05 dias de antecedência ao primeiro dia da apresentação.

**Art. 7º.** Os blocos deverão usar fantasias ou abadás todas as noites.

## **Capítulo II** **Dos impedimentos e sanções:**

**Art. 8º.** É expressamente vetado aos blocos e/ou seus membros, sob pena de perda de pontuação:

- a) Demonstrar atitudes de desrespeito aos Organizadores, ao público ou a membros dos blocos, durante o evento;
- b) Envolver-se em agressões físicas ou discussões;
- c) Portar recipientes de vidro de qualquer natureza, ou ainda recipientes que coloquem em riscos os participantes;

Parágrafo Único. Para cada ato observado e registrado pela Comissão Julgadora, serão descontados 02 (dois) pontos no dia em que o fato ocorreu.

**Art. 09º.** Caso um dos blocos inscritos não comparecer em alguma das noites, perderá automaticamente os pontos em disputa na noite em questão.

## **Capítulo III** **Das inscrições**

**Art. 10º.** São requisitos essenciais para inscrição dos blocos que vão competir:

- a) Preencher a ficha de inscrição com nome legível, documento de identidade, telefone e assinatura do líder.
- b) Respeitar o período de inscrição, que vai do dia 03 de março de 2011 a 05 de março de 2011, das 7h às 11h e 13h as 17h, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Rua 16 de Julho, 815, Centro.
- c) Apresentar autorização do Conselho Tutelar para a participação de menores com idade entre 14 e 18 anos.

Parágrafo Único. Deverá estar de posse do líder do bloco a listagem com o nome dos componentes, à disposição a qualquer tempo, da Comissão Organizadora.

## **Capítulo IV** **Do Julgamento**

**Art. 11º.** O julgamento dos blocos ficará a cargo de uma Comissão devidamente designada pela comissão organizadora.

**Art. 12º.** A Comissão julgadora avaliará os seguintes itens todas as noites:



- Animação (10 pontos): Alegria e descontração de todos os membros;
- Organização (10 pontos): Pontualidade (todos os blocos deverão estar presentes no local do evento as 22:00 hrs todas as noites) e harmonia de abadás ou fantasias;
- Criatividade (10 pontos): Aspecto ligado ao fator inovação.

**Art. 13º.** Cada componente do júri atribuirá notas de um (01) a dez (10) em todos os quesitos, para cada bloco que serão avaliados das 22:00 hr até as 02:00 hr durante as 03 primeiras noites e das 21:00 às 23:00 na última noite (terça-feira) noites.

### **Capitulo V**

#### **Da escolha do casal de mestre-sala e porta-bandeira do Carnaval 2011 e do Grito de Carnaval**

**Art. 14º.** Cada bloco que apresentar seu casal de mestre-sala e porta-bandeira no "Grito de Carnaval" ganhará (05 pontos), que será computado com os demais pontos obtidos pelos blocos durante os dias de carnaval.

**Art. 15º.** A Administração Municipal designará uma comissão para coordenar e organizar o Grito de Carnaval. Cada bloco que assinar o compromisso de participar da competição do Carnaval de Rua, sendo ou não de Nova Lacerda, receberá cem (100) ingressos para vender, no valor de R\$10,00 (dez reais) cada e serão doados dez (10) ingressos para cada bloco participante.

**Art. 16º.** Todos os blocos participantes do Carnaval de Rua são convidados a participar do evento, independente de competir ou não, bem como a população em geral do município e da região.

### **Capitulo VI**

#### **Da apuração**

**Art. 17º.** A totalização dos pontos será realizada na terça-feira dia 08/03/2011 com a presença de membros da Comissão Organizadora, Comissão Julgadora, e dos líderes dos blocos; em local e horário a ser divulgado, sendo o resultado proclamado ao público presente na Praça Municipal, na terça-feira às 23h30min.

Parágrafo Único. Havendo empate entre dois ou mais blocos, o desempate será realizado pelo quesito A; permanecendo o empate utilizar-se-á o quesito B; e ainda o quesito C, se for necessário:



**Capitulo VII**

**Da Premiação**

**Art. 18º.** Os blocos vencedores receberão a seguinte premiação:

- **1º lugar R\$ 1.000,00 reais (hum mil reais)**
- **2º lugar R\$ 500,00 reais (quinhentos reais)**
- **3º lugar R\$ 300,00 reais (trezentos reais)**

Parágrafo Único. Os prêmios serão entregues em espécie monetária logo após a proclamação do resultado.

**Art. 19º.** Os casos omissos a este regulamento serão decididos pela comissão organizadora.

**Art. 20º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2011.

**Valmir Luiz Moretto**

**Prefeito Municipal**